



**CLIPPING INTERNET**  
**03/12/2020 ATÉ 03/12/2020**



# INDÍCE

---

1	CASO DÉCIO SÁ	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG MARAMAIS.....	3
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	4
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
	5.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	6
	5.3 SITE MA 10.....	7
6	JUIZES	
	6.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	8
	6.2 BLOG RICARDO SANTOS.....	9
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	10
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE G1 MARANHÃO.....	11
	8.2 SITE MA 10.....	12
	8.3 SITE SUA CIDADE.....	13
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 SITE IMIRANTE.COM.....	14
	9.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	15
	9.3 SITE MA 10.....	16
	9.4 SITE O MARANHENSE.....	17

## **Juiz do MA terá que apresentar defesa ao CNJ sobre supostas infrações disciplinares**

A corregedora Nacional de Justiça, ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, notificou o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís, Douglas de Melo Martins, a apresentar a sua defesa sobre as suas supostas infrações disciplinares denunciadas ao CNJ.

A ministra notificou o magistrado após a Reclamação disciplinar que foi protocolizada pelo Senador Roberto Coelho Rocha, que levou ao conhecimento da Corregedoria o fato de que Martins teria descumprido uma determinação do órgão, que pedia ao magistrado que se abstivesse de participar de debates virtuais públicos (lives).

Segundo o documento, o juiz concedeu entrevista ao programa televisivo "Os Analistas", da "TV Guará", proferindo graves acusações contra o então Conselheiro Presidente, Ministro Dias Toffoli.

Em razão dos indícios da prática de infrações disciplinares, a ministra Maria Thereza Moura determinou a expedição de Carta de Ordem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Lourival Serejo para que, em até 10 dias, promova a intimação pessoal do juiz, a fim de que, o mesmo apresente defesa prévia, no prazo de 15 dias.

A decisão diz ainda que, caso não haja manifestação poderá haver inclusão do presente procedimento na pauta do Plenário do Conselho Nacional de Justiça para análise e deliberação sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar, devendo a data da respectiva sessão de julgamento ser divulgada oportunamente.

## **Plano que recusou exame a paciente é condenado**

Uma sentença do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís confirmou decisão liminar e condenou o plano de saúde Hapvida Assistência Médica a indenizar um cliente que teve exame negado. O caso em questão trata-se de ação movida por um homem, usuário do plano, que precisou realizar um exame de ressonância magnética transretal da próstata e não teve o procedimento autorizado pela operadora do plano de saúde. Pelo transtorno causado, a Hapvida Assistência Médica terá que pagar ao homem a quantia de 2 mil reais, a título de indenização por dano moral.

Narra a ação que, ao negar o exame pretendido pelo autor, o plano alegou a ausência de previsão no Rol da Agência Nacional de Saúde, conforme análise de autorização anexada ao processo. Sobre o caso, o Judiciário esclarece que foi concedida uma decisão liminar para realização do exame, cumprido pela requerida, conforme documentação anexada ao processo. "Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá ao reclamado, no caso a Hapvida, a comprovação da licitude de suas condutas. No mérito, a requerida aduz que o procedimento médico requerido pelo autor não está previsto pela RN 428/2017 da ANS, e, portanto, entende que não possuía a obrigação de fornecer o tratamento requerido", fundamenta a sentença.

E analisa: "A esse respeito, inicialmente vale lembrar que o direito à proteção à saúde e à redução dos riscos de doenças possui disciplina constitucional, e previsão no Código de Defesa do Consumidor. De igual forma, importa salientar que a Resolução Normativa 428/2017 da ANS estabelece o rol mínimo de procedimentos e eventos a serem cobertos pelos planos de assistência à saúde (...) Logo, em se tratando de rol mínimo, o plano de saúde não está limitado a ofertar somente as coberturas nele previstas (...) Nesse entender, o fato de um tratamento ou medicamento não constar no Rol da ANS não constitui óbice ao seu franqueamento, posto que o mesmo é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, não esgota os procedimentos que devem ser cobertos pelas operadoras de planos de saúde".

Saiba mais em: <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/12/plano-que-recusou-exame-paciente-e.html>

## **Dr. Julinho vence mais uma contra Eudes Sampaio e Luís Fernando**

3 de dezembro de 2020 Maramais

Eleito com voto popular no último dia 15 de novembro, o médico Dr. Julinho (PL), segue colecionando vitórias na justiça contra a dupla de adversários Eudes Sampaio e Luís Fernando.

Nesta quarta-feira (02), o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por ampla maioria de seus desembargadores, referendou a decisão da Desembargadora Cleonice Freire, que, por sua vez, derrubou a decisão do Desembargador João Santana, restabelecendo, com isso, a decisão Plenária do TCE, que deferiu cautelar em recurso de revisão manejado por Dr. Julinho.

Apesar do Ministério Público Estadual ter tentado reformar uma decisão unânime do plenário do TCE, o que a princípio foi deferido pelo Desembargador João Santana, tal tentativa não se sustentou por muito tempo, pois a Des. Cleonice Freire, em decisão referendada pelo Pleno do TJMA, deixou claro que a articulação contra o Prefeito Eleito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, não merecia prosperar.

Com a decisão referendada pelo Pleno do TJMA, ficou confirmado que o recurso de revisão interposto por Dr. Julinho perante o TCE foi tempestivo, o que elevou a legitimidade do próprio Tribunal de Contas do Estado em rever as suas decisões.

Essa é a segunda vitória de Julinho contra Eudes, apenas esta semana. Na terça-feira (01), o médico e prefeito eleito de São José de Ribamar havia vencido por unanimidade no TRE. (Confira aqui)

## **Veja a decisão do CNJ que punirá “abusos midiáticos” de juiz maranhense Douglas de Melo...**

POSTAGEM DE : RICARDOSANTOS DATA : 03/12/2020 RICARDO SANTOS

CNJ notifica juiz Douglas de Melo Martins de decisão sobre apuração de infrações disciplinares, determinação de apresentação de defesa e de requisição de ficha funcional, além de nova apuração de fato referente a Dias Toffoli.

Reclamação disciplinar foi movida pelo Senador Roberto Coelho Rocha, que levou ao conhecimento do CNJ fato novo relativo a desobediência a decisão do referido órgão e sobre palavras proferidas em relação ao ex-presidente do STF em entrevista ao programa “Os Analistas”.

O CNJ, em decisão da lavra da Corregedora Nacional de Justiça Maria Thereza de Assis Moura, materializada no dia 25 de novembro, determinou que o Juiz Douglas de Melo Martins apresentasse defesa e se preparasse para deliberação sobre “a instauração ou não de processo administrativo disciplinar”, o que ocorrerá em sessão que será marcada após o escoamento do prazo defensivo, além de ter requisitado para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão a ficha funcional do mencionado magistrado.

Tais medidas foram tomadas na Reclamação Disciplinar formalizada pelo Senador Roberto Coelho Rocha (Processo 0003341-63.2020.2.00.0000), que também levou ao conhecimento da mencionada instituição, prova de descumprimento, por parte do citado juiz, de decisão tomada na 55ª Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, esta que ratificou a liminar concedida nos autos da referida Reclamação Disciplinar e que determinava ao magistrado que se abstinhasse de participar de debates virtuais públicos (lives) que possuam conotação político-partidária.

Em petição confeccionada pelo advogado Alex Ferreira Borralho, foi informado sobre fato notório ocorrido no dia 31 de julho do corrente ano, ocorrido em entrevista que o magistrado concedeu ao programa jornalístico da TV Guará denominado de “Os Analistas”, com pedido específico de ciência oficial ao ex-presidente do CNJ da íntegra da entrevista concedida, para que fossem tomadas as medidas cabíveis, inclusive na esfera criminal, que traz as seguintes afirmações por parte de Douglas Martins:

“De onde este cidadão que eu não preciso dizer o nome, a minha sensação é que ele não merece que eu pronuncie esse nome, esse ministro que insinuou de forma maldosa que eu estaria utilizando a magistratura como trampolim. O cidadão que disse isso, que disse que eu estou utilizando a magistratura como trampolim, parece que não se olha. Eu nunca utilizei, eu nunca fui para um cargo público por indicação de um político qualquer. O Ministro que me acusa de usar a magistratura como trampolim, ele sim, utilizou cargos anteriores como trampolim para chegar ao Supremo Tribunal Federal. Mas este que me acusa de usar a magistratura como trampolim devia, deveria era imediatamente convocar a imprensa para uma entrevista coletiva e desmentir essas informações que estão circulando nos meios de comunicação, que você acabou de trazer, de que ele teria recebido propina da Odebrecht. Isso eu quero que não seja verdadeiro.”

O pedido de Alex Borralho, representando o Senador Roberto Rocha, foi acolhido pela Corregedora Nacional de Justiça, que determinou o apensamento da petição a outro processo para julgamento conjunto.

Veja a íntegra da decisão da Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

## **Justiça condena irmãos que mataram homem que ajudou 'inimigos da família' em Açailândia**

Os réus foram acusados pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil.

Por G1 MA — São Luís

Os irmãos Arlindo Aguiar de Moraes e Armando Aguiar de Moraes foram condenados a 14 anos e três meses de prisão após matarem um homem, identificado como João Geraldo de Oliveira Pires, por ele ter prestado assistência a pessoas consideradas inimigas da família dos acusados. O crime ocorreu em 2011.

Os réus foram acusados pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil. A vítima foi morta com cinco disparos de revólver calibre 38, que o atingiram no crânio e no lado esquerdo do peito.

O julgamento foi realizado na terça-feira (1<sup>o</sup>), no Tribunal do Júri de Açailândia. A pena deve ser, inicialmente, cumprida em regime fechado na Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia. Na sentença, o juízo concedeu aos condenados o direito de recorrerem da pena em liberdade.

De acordo com as investigações policiais, Adriano foi o autor dos disparos, enquanto Arlindo lhe deu apoio, conduzindo-o em uma motocicleta até o local do crime.

Conforme a acusação do Ministério Público, o crime foi praticado por motivo fútil, consistente no fato de a vítima ter prestado assistência a pessoas consideradas inimigas da família dos acusados.

Pelo Ministério Público, atuou no caso a promotora de justiça Fabiana Santalucia Fernandes, titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal de Açailândia. O júri foi presidido pelo juiz André Bezerra Martins.



## Justiça dá prazo para Prefeitura informar mudança de bancas no Renascença

Bancas foram retiradas do local no dia 15 de outubro deste ano, pela blitz urbana.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

03/12/2020 às 14h01

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário, por meio da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha, determinou ao Município de São Luís comprovar o cumprimento integral da decisão judicial que determinou o remanejamento das bancas de comércio instaladas irregularmente na avenida do Vale, no bairro Renascença II, na capital maranhense, que foram retiradas em 15 de outubro deste ano, pela blitz urbana.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, decidiu, na noite de quarta-feira (2), acolher o pedido formulado pela Defensoria Pública estadual nesse sentido, determinando o prazo de cinco dias para o Município responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500.

De acordo com informações dos autos, a Defensoria Pública informou no pedido que, até o momento, a decisão judicial não fora integralmente cumprida. Duas bancas foram removidas no dia 26 de novembro (de propriedade de Leonete de Jesus Mendes e Conceição Souza Dias), mas a terceira banca (de Marlúcia da Silva Aires), “em razão dos danos estruturais sofridos durante a remoção”, não pode ser transportada.

Durante a desocupação, a própria Blitz Urbana percebeu a necessidade de reparos antes do transporte. Segundo a DP, os reparos nessa terceira banca ainda não foram iniciados e a proprietária está “amargando prejuízos graves e corre o risco de atravessar dezembro, o mês de maior volume de vendas, sem uma fonte de renda”.

No requerimento, a Defensoria Pública registrou, ainda, que a mudança das primeiras duas bancas foi custeada, em parte, pelas próprias proprietárias, que contrataram o serviço de um caminhão munk para o transporte. E solicitou à Justiça obrigar o Município de São Luís a dar resposta no prazo de 48 horas.

A decisão deve ser cumprida independente da audiência de conciliação e saneamento na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de São Luís, marcada para acontecer no dia 10 de dezembro, às 11h, por meio de plataforma virtual.

Entenda o caso

Em decisão datada de 29 de outubro, o juiz Douglas Martins determinou ao Município de São Luís que fizesse o cadastramento de todos os ocupantes de mobiliários urbanos existentes no loteamento Jaracati, especialmente no trecho compreendido entre o Marcus Center e o cruzamento com a Avenida Mário Meirelles e no trecho entre a Avenida Miercio Jorge e os Supermercados Mateus, e impedisse a instalação de outros, como bancas de revista, quiosques e trailers.

Determinou também que fizesse o remanejamento, no prazo de cinco dias, de duas bancas (de propriedade de Marlúcia da Silva Aires e Leonete de Jesus Mendes) para o estacionamento do Tropical Shopping na Av. Colares Moreira, pelo prazo de um ano e o remanejamento de uma terceira banca (de Conceição Souza Dias), no prazo de dez dias para a Rua dos Sapotis, Jardim Renascença.

Além do remanejamento das três bancas, a Prefeitura deveria adotar todas as providências necessárias à mudança, como a preparação da base em concreto, a disponibilização dos equipamentos de força e de caminhões para transporte das mercadorias e realizasse todos os reparos estruturais nas três bancas em razão dos danos que a remoção produziu.

O Imirante.com entrou em contato com a Prefeitura de São Luís para saber um posicionamento a respeito da decisão da Justiça, mas até a última atualização desta reportagem ainda não tinha obtido resposta.

## Acusado do assassinato de Décio Sá preso no Pará

Ele estava preso em Pedrinhas e tinha sido beneficiado com a saída temporária do Dia das Crianças

03/12/2020

São Luís - Um dos acusados do assassinato do jornalista Décio Sá, identificado como Marcos Bruno Silva de Oliveira, foi recapturado na terça-feira, 1, na cidade paraense de Parauapebas e ainda nesta semana vai ser transferido para o Maranhão. O crime ocorreu em abril de 2012, na Avenida Litorânea, e a vítima foi morta a tiros desferidos, segundo a polícia, por Jhonatan de Sousa Silva, que está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A polícia informou que Marcos Bruno é o acusado de ter sido o piloto da motocicleta que auxiliou na fuga de Jhonatan Silva, no dia do crime, e chegou a ser condenado pelo Poder Judiciário a 18 anos e três meses de prisão em regime fechado.

Marcos Bruno estava preso em Pedrinhas, mas, em outubro do ano passado foi beneficiado com a saída temporária do Dia das Crianças e não retornou mais para a unidade prisional. Na terça-feira, ele acabou sendo preso pela polícia paraense e ainda foi encontrado uma quantidade de droga.

### Condenação

O Poder Judiciário condenou a 18 anos e quatro meses de prisão em regime fechado Renã Manoel Reis Sousa. Ele foi julgado na terça-feira, 1, no Tribunal Popular do Júri de Caxias acusado do assassinato do médico Edivaldo Feitosa Daniel Filho.

O crime ocorreu durante uma micareta, ocorrida em junho de 2012, em Caxias. O médico teria se envolvido em uma discussão no corredor da folia com dois homens. Durante a briga, a vítima foi esfaqueada nas costas e no abdômen. Ela foi levada para o hospital da cidade, mas chegou sem vida.

## **Plano de Saúde é condenado por recusar exame de paciente em São Luís**

Usuário, que precisou realizar uma ressonância magnética transretal da próstata e não teve o procedimento autorizado pela operadora.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 03/12/2020

O plano de saúde Hapvida Assistência Médica foi condenado pelo 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís a indenizar um cliente que teve exame negado. O caso em questão trata-se de ação movida por um usuário, que precisou realizar uma ressonância magnética transretal da próstata e não teve o procedimento autorizado pela operadora do plano de saúde. Pelo transtorno causado, a Hapvida Assistência Médica terá que pagar ao homem a quantia de 2 mil reais, a título de indenização por dano moral.

Narra a ação que, ao negar o exame pretendido pelo autor, o plano alegou a ausência de previsão no Rol da Agência Nacional de Saúde, conforme análise de autorização anexada ao processo. Sobre o caso, o Judiciário esclarece que foi concedida uma decisão liminar para realização do exame, cumprido pela requerida, conforme documentação anexada ao processo. “Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá ao reclamado, no caso a Hapvida, a comprovação da licitude de suas condutas. No mérito, a requerida alega que o procedimento médico requerido pelo autor não está previsto pela RN 428/2017 da ANS, e, portanto, entende que não possuía a obrigação de fornecer o tratamento requerido”, fundamenta a sentença.

E analisa: “A esse respeito, inicialmente vale lembrar que o direito à proteção à saúde e à redução dos riscos de doenças possui disciplina constitucional, e previsão no Código de Defesa do Consumidor. De igual forma, importa salientar que a Resolução Normativa 428/2017 da ANS estabelece o rol mínimo de procedimentos e eventos a serem cobertos pelos planos de assistência à saúde (...) Logo, em se tratando de rol mínimo, o plano de saúde não está limitado a ofertar somente as coberturas nele previstas (...) Nesse entender, o fato de um tratamento ou medicamento não constar no Rol da ANS não constitui óbice ao seu franqueamento, posto que o mesmo é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, não esgota os procedimentos que devem ser cobertos pelas operadoras de planos de saúde”.

### **EVOLUÇÃO**

Para a Justiça, a elaboração e atualização do rol da Agência Nacional de Saúde não acompanha, na mesma velocidade, a evolução dos tratamentos médicos. “Por outro lado, tendo-se em conta o princípio da boa-fé contratual, é inadmissível que a requerida delimite a terapêutica a ser utilizada para a reabilitação da saúde do contratante, haja vista que não tem qualificação técnica para tanto. Desse modo, é indevida a recusa para a autorização de procedimento específico prescrito pelo médico para o restabelecimento da saúde do paciente, até mesmo porque compete ao profissional da saúde – e não a operadora de plano de saúde ou ao órgão regulador – a averiguação e definição da melhor conduta terapêutica ao quadro clínico de cada paciente, de acordo com a patologia apresentada”, observa, frisando que seria abusivo o fornecedor de serviço se aproveitar da fraqueza ou ignorância do consumidor para obrigá-lo a aceitar produtos ou serviços.

A sentença explica que o consumidor, ao se associar a um contrato seguro-saúde onde costumeiramente os serviços são prestados na modalidade de pré-pagamento das despesas com o tratamento de saúde pela seguradora, objetiva, tão somente, a segurança de que ao precisar dos serviços médico-hospitalares terá sua integral cobertura. “Tal objetivo não pode ser considerado como excessivo, afinal, em contrapartida o associado assume obrigação mensal cujo preço é considerável (...) Por outro lado, o que leva um consumidor a escolher determinada prestadora de serviço em detrimento de outra, é justamente a gama de serviços oferecidos, razão pela qual, o mínimo que se espera dos contratantes é a observância do princípio da boa-fé contratual, onde os pressupostos presentes quando da celebração do plano sejam efetivados quando da execução do mesmo”, pondera.

Por fim, ressalta que no presente caso, os elementos indispensáveis à configuração da responsabilidade objetiva estão presentes, ou seja, as provas anexadas ao processo permitem concluir que, indevidamente, a requerida não adimpliu suas obrigações, referentes a prestação dos serviços contratados. “A indenização por danos morais têm uma finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático-punitivo ao ofensor. Estes aspectos devem ser considerados sem perder de vista, entretanto, que a condenação desta natureza não deve produzir enriquecimento sem causa”, concluiu, ao decidi por confirmar a liminar e condenar a operadora do plano de saúde.

## **Município de São Luís tem 5 dias para informar mudança de bancas no Renascença**

A Defensoria Pública informou que, até o momento, a decisão judicial não foi integralmente cumprida.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 03/12/2020

Decisão judicial atendeu ao pedido da Defensoria Pública (Foto: Gilson Ferreira)

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha determinou ao Município de São Luís comprovar o cumprimento integral da decisão judicial que determinou o remanejamento das bancas de comércio instaladas irregularmente na Avenida do Vale, no bairro Renascença II, na capital, que foram retiradas em 15 de outubro deste ano, pela blitz urbana.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, decidiu, na noite dessa quarta-feira (2), acolher o pedido formulado pela Defensoria Pública estadual nesse sentido, determinando o prazo de cinco dias para o Município responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00.

De acordo com informações dos autos, a Defensoria Pública informou no pedido que, até o momento, a decisão judicial não foi integralmente cumprida. Duas bancas foram removidas no dia 26 de novembro (de propriedade de Leonete de Jesus Mendes e Conceição Souza Dias), mas a terceira banca (de Marlúcia da Silva Aires), “em razão dos danos estruturais sofridos durante a remoção”, não pode ser transportada.

Durante a desocupação, a própria Blitz Urbana percebeu a necessidade de reparos antes do transporte. Segundo a DP, os reparos nessa terceira banca ainda não foram iniciados e a proprietária está “amargando prejuízos graves e corre o risco de atravessar dezembro, o mês de maior volume de vendas, sem uma fonte de renda”.

No requerimento, a Defensoria Pública registrou, ainda, que a mudança das primeiras duas bancas foi custeada, em parte, pelas próprias proprietárias, que contrataram o serviço de um caminhão municipal para o transporte. E solicitou à Justiça obrigar o Município de São Luís a dar resposta no prazo de 48 horas.

A decisão deve ser cumprida independente da audiência de conciliação e saneamento na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de São Luís, marcada para acontecer no dia 10 de dezembro, às 11h, por meio de plataforma virtual.

### **ENTENDA O CASO**

Em decisão datada de 29 de outubro, o juiz Douglas Martins determinou ao Município de São Luís que fizesse o cadastramento de todos os ocupantes de mobiliários urbanos existentes no loteamento Jaracaty, especialmente no trecho compreendido entre o Marcus Center e o cruzamento com a Avenida Mário Meirelles e no trecho entre a Avenida Miercio Jorge e os Supermercados Mateus, e impedisse a instalação de outros, como bancas de

revista, quiosques e trailers.

Determinou também que fizesse o remanejamento, no prazo de cinco dias, de duas bancas (de propriedade de Marlúcia da Silva Aires e Leonete de Jesus Mendes) para o estacionamento do Tropical Shopping na Av. Colares Moreira, pelo prazo de um ano e o remanejamento de uma terceira banca (de Conceição Souza Dias), no prazo de dez dias para a Rua dos Sapotis, Jardim Renascença.

Além do remanejamento das três bancas, a Prefeitura deveria adotar todas as providências necessárias à mudança, como a preparação da base em concreto, a disponibilização dos equipamentos de força e de caminhões para transporte das mercadorias e realizasse todos os reparos estruturais nas três bancas em razão dos danos que a remoção produziu.

## Plano que recusou exame a paciente é condenado

Plano que recusou exame a paciente é condenado

Uma sentença do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís confirmou decisão liminar e condenou o plano de saúde Hapvida Assistência Médica a indenizar um cliente que teve exame negado. O caso em questão trata-se de ação movida por um homem, usuário do plano, que precisou realizar um exame de ressonância magnética transretal da próstata e não teve o procedimento autorizado pela operadora do plano de saúde. Pelo transtorno causado, a Hapvida Assistência Médica terá que pagar ao homem a quantia de 2 mil reais, a título de indenização por dano moral.

Narra a ação que, ao negar o exame pretendido pelo autor, o plano alegou a ausência de previsão no Rol da Agência Nacional de Saúde, conforme análise de autorização anexada ao processo. Sobre o caso, o Judiciário esclarece que foi concedida uma decisão liminar para realização do exame, cumprido pela requerida, conforme documentação anexada ao processo. “Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá ao reclamado, no caso a Hapvida, a comprovação da licitude de suas condutas. No mérito, a requerida aduz que o procedimento médico requerido pelo autor não está previsto pela RN 428/2017 da ANS, e, portanto, entende que não possuía a obrigação de fornecer o tratamento requerido”, fundamenta a sentença.

E analisa: “A esse respeito, inicialmente vale lembrar que o direito à proteção à saúde e à redução dos riscos de doenças possui disciplina constitucional, e previsão no Código de Defesa do Consumidor. De igual forma, importa salientar que a Resolução Normativa 428/2017 da ANS estabelece o rol mínimo de procedimentos e eventos a serem cobertos pelos planos de assistência à saúde (...) Logo, em se tratando de rol mínimo, o plano de saúde não está limitado a ofertar somente as coberturas nele previstas (...) Nesse entender, o fato de um tratamento ou medicamento não constar no Rol da ANS não constitui óbice ao seu franqueamento, posto que o mesmo é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, não esgota os procedimentos que devem ser cobertos pelas operadoras de planos de saúde”.

### EVOLUÇÃO

Para a Justiça, a elaboração e atualização do rol da Agência Nacional de Saúde não acompanha, na mesma velocidade, a evolução dos tratamentos médicos. “Por outro lado, tendo-se em conta o princípio da boa-fé contratual, é inadmissível que a requerida delimite a terapêutica a ser utilizada para a reabilitação da saúde do contratante, haja vista que não tem qualificação técnica para tanto. Desse modo, é indevida a recusa para a autorização de procedimento específico prescrito pelo médico para o restabelecimento da saúde do paciente, até mesmo porque compete ao profissional da saúde - e não a operadora de plano de saúde ou ao órgão regulador - a averiguação e definição da melhor conduta terapêutica ao quadro clínico de cada paciente, de acordo com a patologia apresentada”, observa, frisando que seria abusivo o fornecedor de serviço se aproveitar da fraqueza ou ignorância do consumidor para obrigá-lo a aceitar produtos ou serviços.

A sentença explica que o consumidor, ao se associar a um contrato seguro-saúde onde costumeiramente os serviços são prestados na modalidade de pré-pagamento das despesas com o tratamento de saúde pela seguradora, objetiva, tão somente, a segurança de que ao precisar dos serviços médico-hospitalares terá sua integral cobertura. “Tal objetivo não pode ser considerado como excessivo, afinal, em contrapartida o associado assume obrigação mensal cujo preço é considerável (...) Por outro lado, o que leva um consumidor a escolher



determinada prestadora de serviço em detrimento de outra, é justamente a gama de serviços oferecidos, razão pela qual, o mínimo que se espera dos contratantes é a observância do princípio da boa-fé contratual, onde os pressupostos presentes quando da celebração do plano sejam efetivados quando da execução do mesmo”, pondera.

Por fim, ressalta que no presente caso, os elementos indispensáveis à configuração da responsabilidade objetiva estão presentes, ou seja, as provas anexadas ao processo permitem concluir que, indevidamente, a requerida não adimpliu suas obrigações, referentes a prestação dos serviços contratados. “A indenização por danos morais têm uma finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático-punitivo ao ofensor. Estes aspectos devem ser considerados sem perder de vista, entretanto, que a condenação desta natureza não deve produzir enriquecimento sem causa”, concluiu, ao decidi por confirmar a liminar e condenar a operadora do plano de saúde.

Com informações do TJMA

## **Irmãos que assassinaram homem após ajuda a 'inimigos' em Açailândia são condenados**

Irmãos que assassinaram homem após ajuda a 'inimigos' em Açailândia são condenados

Em julgamento no Tribunal do Júri da cidade de Açailândia, os irmãos Arlindo Aguiar de Moraes e Armando Aguiar de Moraes foram condenados a 14 anos e três meses de reclusão, pelo assassinato de um homem identificado como João Geraldo de Oliveira Pires, ocorrido no dia 14 de outubro de 2011.

De acordo com a denúncia, os dois irmãos cometeram o crime, após a vítima ter prestado assistência a pessoas consideradas inimigas da família dos acusados. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado na Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia. Na sentença, o juízo concedeu aos condenados o direito de recorrerem da pena em liberdade.

Os réus foram acusados pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil. A vítima foi morta com cinco disparos de revólver calibre 38, que o atingiram no crânio e no lado esquerdo do peito. De acordo com as investigações policiais, Adriano foi o autor dos disparos, enquanto Arlindo lhe deu apoio, conduzindo-o em uma motocicleta até o local do crime.

Conforme a acusação do Ministério Público, o crime foi praticado por motivo fútil, consistente no fato de a vítima ter prestado assistência a pessoas consideradas inimigas da família dos acusados.

\*com informações do MPMA

## **Justiça dá prazo para Município informar mudança de bancas no Renascença**

Por Redação03/12/2020

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha determinou ao Município de São Luís comprovar o cumprimento integral da decisão judicial que determinou o remanejamento das bancas de comércio instaladas irregularmente na Avenida do Vale, no bairro Renascença II, na capital, que foram retiradas em 15 de outubro deste ano, pela blitz urbana.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, decidiu, na noite de quarta-feira (2), acolher o pedido formulado pela Defensoria Pública estadual nesse sentido, determinando o prazo de cinco dias para o Município responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00.

A decisão deve ser cumprida independente da audiência de conciliação e saneamento na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de São Luís, marcada para acontecer no dia 10 de dezembro, às 11h, por meio de plataforma virtual.

## **Desembargador João Santana lança livro de contos e poesias na Academia de Letras**

Título da obra faz alusão a um personagem que viveu em um povoado no sertão de Grajaú

O livro “Zé Catucá – Contos e Poesias”, do desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), João Santana, será lançado no dia 10 de dezembro, às 19h, na Academia Maranhense de Letras (Rua da Paz, 84, Centro), em São Luís-MA.

A obra é inspirada em suas memórias de criança – assim como em seu primeiro livro “Menino Passarinheiro: O Poeta dos Passarinhos” – quando lia seus primeiros contos e ouvia as histórias narradas por seu pai em tenra idade.

O autor afirma que o livro remete “àquilo que ficou gravado na minha memória, o que significa dizer de como é importante a presença da leitura na vida das crianças, naquele momento em que elas têm sede de saber”.

Para o juiz de Direito, Aureliano Neto, autor do prefácio do livro, “Zé Catucá – Contos e Poesias”, é uma obra literária de muito sentimento. “Num lamento de muita poeticidade, tanto na prosa como no verso, este contista e poeta dos sentimentos do mundo mexe no fundo de nossas vísceras, como o oleiro a fazer o tijolo do dia a dia”, expressou Neto.

O título da obra faz alusão a um personagem que viveu em um povoado no sertão de Grajaú, na margem direita do Rio Grajaú, oposta à margem onde nasceu João Santana, num lugar chamado “Queira-Deus”.

Homem de posses, valente e temido, cuja filha vive um amor proibido. Sobre o conto “A morte de Zé Catucá”, Aureliano Neto diz: “É uma narrativa literariamente de excelente qualidade. Digna dos grandes contistas da literatura brasileira”.

A obra é composta por quarenta contos e poesias, sendo quatro poesias, de autoria de uma criança que as escreveu quando tinha apenas 8 anos, chamada Caio César. Sobre o Caio César, o desembargador afirma que ficou impressionado pelo talento e qualidade das poesias do menino. A publicação também representa um incentivo à escrita pelos pequenos autores e à leitura nos primeiros anos da infância.

Outras publicações – João Santana publicou, em dezembro de 2015, sua autobiografia “Menino Passarinheiro – o poeta dos passarinhos” e é autor de diversas publicações na Revista da Escola Superior de Magistratura do Maranhão (ESMAM), entre acórdãos e sentenças judiciais.

A respeito da poesia e de sua nova obra literária, ele afirma “já disse noutro momento que a poesia me inspira, que ela me satisfaz, que faz a minha alegria. Neste livro continuo me divertindo com a alegria dos passarinhos”.

## **CGJ instala secretaria judicial 100% digital em Timon**

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) instala, nesta quinta-feira (3), a Secretaria Judicial Única Digital do Polo de Timon (SEJUD), que executará serviços referentes a processos eletrônicos das varas cíveis, da família e fazenda pública de Timon, Parnarama e Matões - com exceção da competência dos Juizados Especiais e Violência Doméstica. Juntas essas unidades concentram mais um acervo de mais de 18 mil processos eletrônicos.

A solenidade de instalação da SEJUD de Timon acontece as 9h, no Fórum "Desembargador Amarantino Ribeiro Gonçalves", em Timon, com a presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten e juízes que atuam nas comarcas que serão atendidas pela secretaria digital.

No âmbito da secretaria, 100% digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, em ambiente virtual, por meio da internet.

As audiências do juízo digital serão realizadas por videoconferências e serão gravadas em áudio e vídeo e anexadas ao processo eletrônico. As partes e testemunhas poderão ser ouvidas, na audiência com o juiz, de qualquer unidade jurisdicional maranhense. Para que o processo judicial eletrônico tramite pelo Juízo 100% Digital é necessário que as partes forneçam e-mail e número de telefone celular.

A SEJUD do Polo de Timon é a terceira unidade 100% digital implantada pelo poder Judiciário no Maranhão, mas a primeira de natureza mista, que atenderá várias comarcas ao mesmo tempo e com diferentes competências. As primeiras secretarias digitais funcionam no Fórum de São Luís.

Na secretaria judicial digital de Timon vão trabalhar 22 servidores indicados pelas comarcas de Timon, Parnarama e Matões, que estão sendo treinados em dois dias de ambientação, pelo juiz corregedor Gladiston Cutrim, coordenador do projeto na CGJ-MA.

Para auxiliar os servidores, a CGJ-MA confeccionou um "Guia Prático", com orientações sobre as principais funcionalidades do PJE, organogramas, e tarefas elaboradas pela SEJUD Cível de São Luís e atos normativos que disciplinam o seu funcionamento.

### **EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE**

A implantação da segunda secretaria digital considerou a realidade do processo eletrônico em todas as unidades judiciais do Maranhão e que o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige uma nova estrutura de gestão, de forma que proporcione maior eficiência e produtividade aos serviços judiciários.

A implantação da SEJUD de Timon foi regulamentada pela Resolução 84/2020 do Tribunal de Justiça do Estado e o seu funcionamento será regulamentado por Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, a ser publicado.

A implementação do Juízo 100% foi autorizada no Judiciário nacional pelo Conselho Nacional de Justiça pela

Resolução 345, de 09/10/2020. E no Maranhão, pela Portaria-GP - 9632020, do Tribunal de Justiça do Estado, de 6 de novembro de 2020.

## **Presidente do TJMA recebe visita de prefeito eleito Eduardo Braide**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, recebeu visita de cortesia do prefeito eleito de São Luís, Eduardo Braide e assessoria, nesta quarta-feira (2), no gabinete da presidência no Palácio Clóvis Bevilacqua.

O encontro teve como objetivo garantir a harmonia e bom relacionamento entre o Poder Judiciário e o Executivo municipal, baseado na cordialidade e na cooperação institucional, que envolvem questões de interesse social e público.

Eduardo Braide, do Podemos, foi eleito prefeito de São Luís no dia 29 de novembro, no segundo turno, sendo seu primeiro mandato no executivo municipal. A vice-prefeita será Esmênia Miranda (PSD).

## **Justiça dá prazo para Prefeitura informar mudança de bancas no Renascença**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha determinou ao Município de São Luís comprovar o cumprimento integral da decisão judicial que determinou o remanejamento das bancas de comércio instaladas irregularmente na Avenida do Vale, no bairro Renascença II, na capital, que foram retiradas em 15 de outubro deste ano, pela blitz urbana.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, decidiu, na noite de quarta-feira (2), acolher o pedido formulado pela Defensoria Pública estadual nesse sentido, determinando o prazo de cinco dias para o Município responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00.

De acordo com informações dos autos, a Defensoria Pública informou no pedido que, até o momento, a decisão judicial não fora integralmente cumprida. Duas bancas foram removidas no dia 26 de novembro (de propriedade de Leonete de Jesus Mendes e Conceição Souza Dias), mas a terceira banca (de Marlúcia da Silva Aires), "em razão dos danos estruturais sofridos durante a remoção", não pode ser transportada.

Durante a desocupação, a própria Blitz Urbana percebeu a necessidade de reparos antes do transporte. Segundo a DP, os reparos nessa terceira banca ainda não foram iniciados e a proprietária está "amargando prejuízos graves e corre o risco de atravessar dezembro, o mês de maior volume de vendas, sem uma fonte de renda".

No requerimento, a Defensoria Pública registrou, ainda, que a mudança das primeiras duas bancas foi custeada, em parte, pelas próprias proprietárias, que contrataram o serviço de um caminhão munk para o transporte. E solicitou à Justiça obrigar o Município de São Luís a dar resposta no prazo de 48 horas.

A decisão deve ser cumprida independente da audiência de conciliação e saneamento na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de São Luís, marcada para acontecer no dia 10 de dezembro, às 11h, por meio de plataforma virtual.

### **ENTENDA O CASO**

Em decisão datada de 29 de outubro, o juiz Douglas Martins determinou ao Município de São Luís que fizesse o cadastramento de todos os ocupantes de mobiliários urbanos existentes no loteamento Jaracaty, especialmente no trecho compreendido entre o Marcus Center e o cruzamento com a Avenida Mário Meirelles e no trecho entre a Avenida Miercio Jorge e os Supermercados Mateus, e impedisse a instalação de outros, como bancas de revista, quiosques e trailers.



Determinou também que fizesse o remanejamento, no prazo de cinco dias, de duas bancas (de propriedade de Marlúcia da Silva Aires e Leonete de Jesus Mendes) para o estacionamento do Tropical Shopping na Av. Colares Moreira, pelo prazo de um ano e o remanejamento de uma terceira banca (de Conceição Souza Dias), no prazo de dez dias para a Rua dos Sapotis, Jardim Renascença.

Além do remanejamento das três bancas, a Prefeitura deveria adotar todas as providências necessárias à mudança, como a preparação da base em concreto, a disponibilização dos equipamentos de força e de caminhões para transporte das mercadorias e realizasse todos os reparos estruturais nas três bancas em razão dos danos que a remoção produziu.

## **Adiado júri de suspeitos de linchamento no São Cristóvão**

O julgamento de 5 acusados da participação no linchamento que resultou na morte de Cleidenilson Pereira da Silva, 29 anos, foi adiado. O júri aconteceria nesta quinta-feira (3), mas como o advogado Erivelton Lago, responsável pela defesa dos acusados não compareceu, a sessão foi adiada. A nova data do julgamento ainda será marcada.

Seriam julgados nesta quinta-feira (3), no 2º Tribunal do Júri de São Luís, os réus Elio Ribeiro Soares, Ismael de Jesus Pereira de Barros, Ivan Santos Figueiredo, Cicero Carneiro de Meireles Filho, Marcos Teixeira Barros e Waldecir Almeida Figueiredo. Eles são seis dos nove acusados do assassinato de Cleidenilson Pereira da Silva e tentativa de homicídio contra o adolescente A.G.T, crimes ocorridos no dia 6 de julho de 2015, no bairro Jardim São Cristóvão, em São Luís.

Compareceu para a sessão do júri, o advogado Ítalo Leite, responsável pela defesa do réu Cicero Carneiro.

Na última terça-feira (1), os jurados absolveram Alex Ferreira Silva Souza, Felipe Dias Diniz e Raimundo Nonato Silva, por não existirem provas suficientes para a condenação. Eles foram acusados de participar do crime.

Preside o 2º Tribunal do Júri o juiz Gilberto de Moura Lima.

Segundo a denúncia do Ministério Público, tanto os relatos, quanto as imagens constantes dos autos demonstram que as vítimas foram imobilizadas, amarradas e espancadas. Cleidenilson Pereira da Silva, 29 anos, também teve a roupa rasgada e foi amarrado a um poste.

Segundo a polícia, Cleidenilson tentou assaltar um comércio com um adolescente, de 17 anos, mas foram capturados por populares. Ele foi amarrado a um poste e espancado até a morte. O adolescente foi amarrado e agredido, mas foi hospitalizado.